

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PLO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	04/04/2024 11:56:14	Data da assinatura:	04/04/2024 12:00:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

AUTOR: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE LEI
04/04/2024

PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos Agentes de Segurança Pública mortos em razão do serviço, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Dispõe sobre a criação do memorial em homenagem aos Agentes de Segurança Pública mortos em razão do serviço, no Estado do Ceará.

Art. 2º. O Memorial em homenagem aos Agentes de Segurança mortos em razão do serviço deverá conter os seguintes elementos:

I - Foto do Agente;

II - Nome completo e nome de guerra do Agente;

III - Data de nascimento e do óbito do Servidor;

IV - Circunstância da morte;

V - Breve biografia: Uma breve descrição da vida, carreira e contribuições do Agente, destacando suas realizações e serviço à comunidade;

VI - Unidade ou batalhão: A unidade ou batalhão a que o Agente estava vinculado, para enfatizar a importância do trabalho em equipe;

VII - Citações ou prêmios: Destaque para quaisquer citações, medalhas ou prêmios concedidos ao Agente durante sua carreira;

VIII - Mensagens de homenagem: Espaço para mensagens escritas por familiares, colegas e membros da comunidade;

IX - Elementos interativos: Elementos interativos, como códigos QR, que permitam aos visitantes acessar informações adicionais sobre a vida e a carreira do Agente por meio de dispositivos móveis.

X - Espaço para cerimônias: Um espaço adjacente ao memorial que possibilite a realização de cerimônias anuais ou ocasionais de homenagem e lembrança.

Art. 3º. Fica criado o “O Livro dos Heróis e Heroínas da Segurança Pública do Estado do Ceará”.

Parágrafo Único: Os nomes dos Agentes de Segurança Pública mortos em razão do serviço deverão ser incluídos no livro dos heróis e heroínas do Estado do Ceará.

Art. 4º - O Memorial será localizado preferencialmente no Centro Integrado de Segurança Pública do Estado do Ceará (CISP).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM DE ABRIL DE 2024.**

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

De início, nunca é demais lembrar que a presente proposição não traz qualquer ofensa legal à separação dos poderes, nas palavras do Excelentíssimo Ministro do STF, Gilmar Mendes, “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos ARE 878.911 RG, tema 917.

A segurança pública constitui uma das mais cruciais obrigações estatais, incumbindo aos Agentes de Segurança Pública um papel de vital relevância na salvaguarda da ordem, na proteção dos direitos e na garantia da segurança dos cidadãos. Diuturnamente, esses profissionais encaram perigos de magnitude considerável em suas nobres missões de proteção, arriscando suas próprias vidas com o propósito de assegurar a serenidade da comunidade.

O presente projeto de lei propõe a instauração de um memorial reverente em honra aos Agentes de Segurança Pública que, em decorrência do serviço, tiveram suas vidas ceifadas no âmbito do Estado do Ceará. Essa proposição encontra sustentação em razões de suma significância:

Os Agentes de Segurança Pública, frequentemente, abnegam-se de forma altruísta, colocando em xeque suas próprias vidas para garantir a incolumidade da população e a perpetuação da ordem pública. O memorial, nesse contexto, assume uma forma palpável de expressar o merecido reconhecimento pelo serviço abnegado e pelos sacrifícios que esses profissionais realizam em prol da segurança coletiva.

Adicionalmente, o projeto de lei almeja conservar a memória daqueles que, em defesa da sociedade, sacrificaram suas existências. Isso reveste-se de grande importância para as famílias e colegas dos Agentes de Segurança, bem como para o público em geral, assegurando que suas histórias e contribuições permaneçam vivas na memória de todos.

Além de ser um tributo, o memorial servirá como um local de reverência e respeito, onde as famílias, colegas de serviço e a comunidade em sua totalidade poderão prestar suas homenagens e meditar sobre os desafios e perigos enfrentados por esses profissionais.

Complementarmente, o memorial pode operar como um instrumento catalisador da valorização da carreira de Agentes de Segurança Pública, destacando o inabalável compromisso e a audácia necessária para o desempenho de suas funções. Isso, por conseguinte, pode inspirar respeito e admiração, fomentando o interesse da geração vindoura em considerar uma carreira no âmbito da segurança pública.

A introdução de elementos interativos, como códigos QR, proporciona a oportunidade de educar o público acerca da vida e carreira dos Agentes de Segurança Pública, promovendo uma compreensão mais profunda da complexidade do seu labor e dos desafios que enfrentam.

A escolha estratégica de localizar o memorial preferencialmente no Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) é acertada, uma vez que esse local representa o epicentro das operações de segurança no Estado do Ceará, conferindo-lhe acessibilidade e relevância incontestáveis, tanto para a comunidade quanto para os próprios profissionais da área.

Este projeto de lei, em essência, demonstra o firme compromisso do Estado do Ceará em reconhecer, homenagear e preservar a memória dos Agentes de Segurança Pública que, em nome do dever, perderam suas vidas. Ademais, busca consolidar o respeito e a valorização dessa nobre profissão, ressaltando a coragem e o devotamento exigidos em prol da comunidade. Em última análise, a sua aprovação contribuirá para elevar o apreço e o entendimento sobre a relevância desses profissionais e o inestimável serviço que prestam à sociedade.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)